



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.910, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Esta Lei foi publicada nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.433/2001
Janaúba 08/05/2026
Cajá

MAIO MATERNO - DIRETRIZES E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, ACOLHIMENTO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DA MULHER NO PERÍODO PRÉ E PÓS GESTACIONAL.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Janaúba, o Programa “Maio Materno”, a ser realizado anualmente durante o mês de maio, ficando definido o segundo domingo deste mês como o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental Materna”.

Art. 2º- São diretrizes do Programa “Maio Materno”:

- I. a divulgação de informações sobre saúde mental materna, com ênfase na gestação, no puerpério e na prevenção de agravos emocionais;
- II. a promoção de campanhas educativas voltadas à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, depressão pós-parto, ansiedade e outros transtornos emocionais relacionados ao período perinatal;
- III. o incentivo à realização de palestras, rodas de conversa, encontros educativos e atividades de orientação para gestantes, puérperas e familiares;
- IV. o estímulo à integração entre a atenção primária à saúde, os serviços de saúde da mulher e a rede de atenção psicossocial, observada a estrutura existente no Município;
- V. a ampliação do acolhimento e da orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade emocional no período gestacional e pós-parto.

Art.3º- Este Programa tem por objetivo adotar medidas de acolhimento, rastreamento, orientação e encaminhamento de gestantes e puérperas com indícios de sofrimento psíquico ou necessidade de acompanhamento em saúde mental, observada a disponibilidade da rede municipal de saúde.

§1º- As medidas previstas no caput poderão compreender, entre outras ações:

- I. escuta qualificada e acolhimento inicial;
- II. identificação de fatores de risco e sinais de sofrimento psíquico no período perinatal;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- III. encaminhamento, quando indicado, para acompanhamento psicológico ou para outros serviços da rede de saúde;
- IV. orientação à gestante ou puérpera e, quando pertinente, a seus familiares, quanto à busca de apoio e continuidade do cuidado.

§2º- O disposto neste artigo será executado de acordo com os protocolos assistenciais adotados pelos serviços de saúde, respeitada a autonomia técnica dos profissionais.

Art.4º- Dentre os objetivos deste Norma, encontra-se a promoção de ações de capacitação e atualização dos profissionais da rede municipal de saúde para o aprimoramento do atendimento à saúde mental materna, especialmente quanto:

- I. à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico no período gestacional e pós-parto;
- II. ao acolhimento humanizado de gestantes e puérperas;
- III. aos fluxos de encaminhamento e articulação entre os serviços da rede municipal; IV. à orientação de familiares quanto aos sinais de alerta e às formas de apoio.

Parágrafo único- Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias e cooperações com instituições de ensino, entidades da área da saúde e organizações da sociedade civil, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art.5º- O Programa “Maio Materno” tem por finalidade fomentar seguintes iniciativas:

- I. campanhas de divulgação em unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos e meios institucionais de comunicação;
- II. ações comunitárias de orientação sobre saúde mental materna;
- III. produção e distribuição de materiais informativos;
- IV. atividades voltadas à valorização da maternidade saudável e ao fortalecimento da rede de apoio à mulher; V. dentre outras.

Art.6º- A execução desta Lei observará as diretrizes da legislação federal aplicável à proteção da saúde da mulher no período gestacional e pós-parto, bem como os princípios do Sistema Único de Saúde e demais normas correlatas.

Art.7º- As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas, preferencialmente, com o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e estruturas já existentes na rede municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba-MG, 08 de maio de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por
JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943
Procurador-Geral do Município

Projeto de Lei: 189/2026

Autoria: Arlindo Vicente Pereira – Vereador Municipal de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

